



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.405/2006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos Termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, e Disciplina o Funcionamento da ESF – Equipe Saúde da Família e dá outras providências.”

**NESTOR SPRICIGO**, Prefeito de Lauro Müller, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos habitantes do Município de Lauro Müller que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos Médicos e Odontólogos que compõem as ESF's - Equipes Saúde da Família do PSF, no âmbito do Município de Lauro Müller – SC.

**Art. 2º** - Compete a(o) Secretário(a) da Saúde a definição da composição numérica das ESF's do PSF, devendo observar a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico de Saúde da Família , 01 (um) por equipe;
- II – Odontólogo Saúde da Família, até 01 (um) por equipe;

**Parágrafo único** - O número total de Equipes de Saúde da Família será definido pelo(a) Secretário(a) da Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**Art. 3º** - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos Médicos e Odontólogos componentes das ESF's do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações e vantagens pecuniárias, são as definidas no Anexo Único.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista, definida no Anexo Único, os Médicos e Odontólogos componentes das ESF's do PSF farão jus a:

- I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III — Ocorrendo a necessidade de extensão do horário de trabalho, devido à situações especiais ou de emergência, serão pagas horas extras na forma prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores ou será adotado o regime de compensação de horas.

**Art. 5º** - A vinculação dos Médicos e Odontólogos componentes das ESF's do PSF com a Administração Municipal de Lauro Müller se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos e obrigações, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (hum) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, desde que o profissional preencha todos os requisitos do Programa.

**§ 1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo, até o limite previsto no "caput", mediante a celebração de termos aditivos.

**§ 2º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - A Jornada de Trabalho e a devida contratação dos profissionais poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades de cada unidade, estabelecida pelo(a) Secretário(a) da Saúde e o local estabelecido para atendimento ao público, terá controle de frequência através de ponto eletrônico ou mecânico.

**§ 1º** - O Prefeito Municipal designará, servidor público de carreira, para aferir o controle mensal do horário dos médicos e odontólogos, pertencentes a este programa.

**Art. 8º** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V – Por interesse da administração pública com comunicação prévia de 30 dias.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º, desta Lei.

**Art. 9º** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente, para cobertura das despesas com pessoal

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as Lei nº 1.093 de 29 de maio de 2001, Lei 1.094 de 29 de maio de 2001 e demais disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
**NÉSTOR SPRICIGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ADRIANO ARAUJO**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Anexo Único

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Mensal R\$	Regime de Dedicção
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina e no CRM	06	R\$ 5.000,00	40 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	03	R\$ 2.800,00	40 horas semanais

LAURO MÜLLER, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
**NESTOR SPRICIGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ADRIANO ARAUJO**  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.